

lote a Rua 1), confrontando com o lote 7 de Manoel Julio Santana; 40,50 m em curva de raio 1.175,93 m pela faixa divisã, confrontando com o proprietário; 14,00 m a esquerda em reta pela cerca divisã, confrontando com o lote 9 de Jorge Antero de Freitas

IX - Parte do lote 9 com área suplementar de 511,50 m2 (quinhentos e onze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) que consta pertencer a Jorge Antero de Freitas, com os seguintes limites e confrontações: 54,60 m em curva de raio 1.175,93 m pela cerca divisã, fazendo fundos com a FEPASA; 14,60 m a direita, em reta pela cerca divisã, (tendo como frente do lote a Rua 1), confrontando com o lote 8 de Pedro Luiz dos Santos; 47,70 m em curva de raio 1.175,93 m pela faixa divisã, confrontando com o proprietário; 19,50 m a esquerda em reta pela cerca divisã, confrontando com o lote 10 de João Benedito Marques.

X - Parte do lote 10 com área suplementar de 372,20 m2 (trezentos e setenta e dois metros quadrados e vinte decímetros quadrados) que consta pertencer a João Benedito Marques, com os seguintes limites e confrontações: 33,40 m em curva de raio 1.165,93 m pela cerca divisã, fazendo fundos com a FEPASA; 19,50 m a direita, em reta pela cerca divisã (tendo como frente do lote a Rua 1), confrontando com o lote 9 de Jorge Antero de Freitas; 41,05 m em curva de raio 1.175,93 m pela faixa divisã, confrontando com o proprietário; 13,10 m a esquerda, em reta pela cerca divisã, confrontando com o lote 11 de José dos Santos.

XI - Parte do lote 11 com área suplementar de 93,70m2 (noventa e três metros quadrados e setenta decímetros quadrados) que consta pertencer a José dos Santos, com os seguintes limites e confrontações: 8,65m em curva de raio 1.165,93m pela cerca divisã, fazendo fundos com a FEPASA; 13,10m à direita, em reta pela cerca divisã (tendo como frente do lote a Rua 1), confrontando com o lote 10 de João Benedito Marques; 10,10m em curva de raio 1.175,93m pela faixa divisã, confrontando com o proprietário; 12,00m à esquerda, em reta pela cerca divisã, confrontando com o lote 12 de Anizio José dos Santos.

XII - Parte do lote 12 com área suplementar de 93,70m2 (noventa e três metros quadrados e setenta decímetros quadrados) que consta pertencer a Anizio José dos Santos, com os seguintes limites e confrontações: 8,65m em curva de raio 1.165,93m pela cerca divisã, fazendo fundos com a FEPASA; 12,00m à direita, em reta pela cerca divisã (tendo como frente do lote a Rua 1), confrontando com o lote 11 de José dos Santos; 10,10m em curva de raio 1.175,93m pela faixa divisã, confrontando com o proprietário; 11,50m à esquerda, em reta pela cerca divisã, confrontando com o lote 13 de Deodoro Martins de Oliveira.

XIII - Parte do lote 13 com área suplementar de 130,20m2 (cento e trinta metros quadrados e vinte decímetros quadrados) que consta pertencer a Deodoro Martins de Oliveira, com os seguintes limites e confrontações: 12,20m em curva de raio 1.165,93m pela cerca divisã, fazendo fundos com a FEPASA; 11,50m à direita, em reta pela cerca divisã (tendo como frente do lote a Rua 1), confrontando com o lote 12 de Anizio José dos Santos; 13,85m em curva de raio 1.175,93m pela faixa divisã, confrontando com o proprietário; 10,50m à esquerda, em reta pela cerca divisã, confrontando com o lote 14 de Santino Ademar Bodini.

XIV - Parte do lote 14 com área suplementar de 156,50m2 (cento e cinquenta e seis metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) que consta pertencer a Santino Ademar Bodini, com os seguintes limites e confrontações: 14,80m em curva de raio 1.165,93m pela cerca divisã, fazendo fundos com a FEPASA; 10,50m à direita, em reta pela cerca divisã (tendo como frente do lote a Rua 1), confrontando com o lote 13 de Deodoro Martins de Oliveira; 16,50m em curva de raio 1.175,93m pela faixa divisã, confrontando com o proprietário; 10,00m à esquerda, em reta pela cerca divisã, confrontando com o lote 15 de Edmundo Moreira Sampaio ou Successores.

XV - Parte do lote 15 com área suplementar de 56,00m2 (cinquenta e seis metros quadrados) que consta pertencer a Edmundo Moreira Sampaio ou Successores, com os seguintes limites e confrontações: 3,60m em curva de raio 1.165,93m pela cerca divisã, fazendo fundos com a FEPASA; 10,00m à direita, em reta pela cerca divisã (tendo como frente do lote a Rua 1), confrontando com o lote 14 de Santino Ademar Bodini; 7,60m em curva de raio 1.175,93m pela faixa divisã, confrontando com o proprietário; 10,00m à esquerda, em reta pela cerca divisã, confrontando com o lote 16 do proprietário.

XVI - Parte do lote 16 com área suplementar de 355,80m2 (trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados e oitenta decímetros quadrados) que consta pertencer a Edmundo Moreira Sampaio ou Successores, com os seguintes limites e confrontações: 49,40m em curva de raio 1.165,93m pela cerca divisã, fazendo fundos com a FEPASA; 10,00m à direita, em reta pela cerca divisã (tendo como frente do lote a Rua 1), confrontando com o lote 15 do proprietário; 22,55m em curva de raio 1.175,93m pela faixa divisã, confrontando com o proprietário; 5,00m em reta pela faixa divisã, confrontando com o proprietário; 26,05m em curva de raio 1.170,93m pela faixa divisã, confrontando com o proprietário; 5,00m à esquerda, em reta pela cerca divisã, confrontando com a Rua 4.

Artigo 2.º - Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes Publicado na Secretaria do Governo, aos 22 de novembro de 1977 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.764, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1977

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação imóvel situado no município de Itirapina, comarca de Rio Claro, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Variante de Santa Gertrudes a Rio Claro e Itirapina.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreto:

Artigo 1.º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 1.443,80m2 (um mil, quatrocentos e quarenta e três metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itirapina, comarca de Rio Claro, necessário à FEPASA para a construção da Variante de Santa Gertrudes a Rio Claro a Itirapina, imóvel esse que consta pertencer a Bonifácio de Lima ou Successores, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 5872/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia de Vias da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações - Partindo do ponto (H) que dista 30,00m a direita da estaca 1611 + 0,00m do eixo locado seguem: 78,60m em reta pela faixa divisã até o ponto (K) que dista 30,00m a direita da estaca 1614 + 18,90m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 101,37m em reta pela faixa divisã até o ponto (I) que dista 59,80m a direita da estaca 1610 + 2,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 34,65m em reta pelo rumo divisã, confrontando com Geraldo Branchini, até o ponto (H) de partida.

Artigo 2.º - Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes Publicado na Secretaria do Governo, aos 22 de novembro de 1977 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.765, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1977

Estabelece forma de cobrança para os serviços realizados pelo Instituto «Dante Pazzanes» de Cardiologia, da Secretaria de Estado da Saúde e da providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 31 da Lei n.º 3.330, de 30 de dezembro de 1955,

Decreto:

Artigo 1.º - Os serviços realizados pelo Instituto «Dante Pazzanes» de Cardiologia, do Departamento de Hospitais Gerais e Especiais da Coordenação de Assistência Hospitalar, da Secretaria de Estado da Saúde, pas-

sam a ser calculados em «Unidades de Serviço», de acordo com a Tabela anexa ao presente decreto.

Parágrafo único - A «Unidade de Serviço», para fins deste artigo é estabelecida pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

Artigo 2.º - A cobrança de serviços, de acordo com a Tabela anexa, poderá ser feita com descontos, por motivo de interesse científico ou em casos especiais, segundo as condições econômico-sociais dos pacientes, e conforme classificação prévia a ser efetuada pela Unidade de Serviço Social do Instituto «Dante Pazzanes» de Cardiologia.

Parágrafo único - Nos casos de serviços prestados com desconto, em decorrência da situação econômico-social do paciente, serão cobrados a parte, com igual desconto, o material de prótese, inclusive válvulas, marcapassos, enxertos e similares.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 8.115, de 24 de junho de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 22 de novembro de 1977 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

TABELA ANEXA AO DECRETO N.º 10.765, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1977

Table with columns: EXAMES, Unidades de Serviço (US). Rows include: I - Cardiovasculares (01-16), II - Cirurgia (01-07), III - Laboratório (A) - Bacteriologia (01-11), (B) - Bioquímica - Dosagem de: (01-17), (C) - Coagulação (01-14), (D) - Eletroforese - Eletroforese em acetato de celulose: (01-04), Eletroforese em Poliacrilamida de: (01-04), (E) - Enzimas (01-08), (F) - Hematologia (01-07).